



Prefeitura Municipal de Dolores do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.188/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.024

"ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS EM DORES DO INDAIA – MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2.025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dolores do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Nos termos do art. 1º, inciso III e do art. 2º, *caput*, ambos da Lei Federal n.º 9.093/95, de 12 de Setembro de 1995, que "Dispõe Sobre Feriados", ficam estabelecidos os seguintes feriados municipais em Dolores do Indaia – Minas Gerais no ano de 2.025.

I- 19 de junho (quinta-feira) – Corpus Christi;

II- 18 de agosto (segunda-feira) – Nossa Senhora do Rosário;

III- 15 de setembro (segunda-feira) – Nossa Senhora das Dolores;

IV- 08 de outubro (quarta-feira) – Aniversário de Emancipação

Político-Administrativa;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.136/2023, de 01 de dezembro de 2.023.

Dolores do Indaia, 22 de Novembro de 2.024.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dolores do Indaia, em 22/11/2024, nos termos do art. 106, *caput*, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças